

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 10 e 11 do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 3º

.....

§ 10. Os benefícios poderão ser pagos por meio de cartão magnético bancário ou das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções do Banco Central do Brasil:

.....

§ 11. A abertura da conta do tipo poupança social digital para os pagamentos dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil poderá ocorrer de forma automática, em nome, e a pedido, do responsável familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo federal e a instituição financeira federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.061, de 2021, ao propor a criação do programa Auxílio Brasil como substituto do Bolsa Família, suprimiu a possibilidade de saque do benefício por meio de cartão bancário.

Trata-se de possibilidade bastante prática e que beneficia um enorme contingente populacional que não tem acesso aos bancos e que, talvez, nem deseje tê-lo. Assim, a presente emenda garante a continuidade do saque do benefício por meio do cartão magnético.



CD/21879.77261-00

Conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL



CD/21879.77261-00